



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

ATA DA 308º REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO
GESTÃO 2016 – 2019

1 Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, na Sala do Plenário do
2 Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, COREN – TO, localizada na QUADRA
3 201 SUL, CONJUNTO 01, LOTE 11, SALA “A”- PLANO DIRETOR SUL - AV.
4 TEOTÔNIO SEGURADO, CEP 77015-200 PALMAS – TO, às 8h30min, presentes os
5 membros da Gestão instituída através da Decisão COFEN Nº 224/2016, de três de outubro de
6 dois mil e dezesseis, a seguir nominados: **DRA. ANA PAULA DELFINO DE ALMEIDA**
7 **CECCO**, Presidente do COREN – TO, inscrita no COREN – TO sob o Nº 176.483;
8 **SAMYRA MARIA ALVES DE ARAÚJO**, Secretária do COREN – TO, inscrita no
9 COREN – TO Nº 257.721; **DRA. JOICY PRINCEZA DE PORTUGAL**, Tesoureira do
10 COREN – TO, inscrita no COREN – TO Nº 415.378; **DR. JADER MACHADO FARIAS**,
11 Conselheiro Efetivo, inscrito no COREN – TO Nº 115.227; **DRA. IVONE BORGES DA**
12 **SILVA**, Conselheira Efetiva do COREN – TO, inscrita no COREN – TO Nº 125.338; **DRA.**
13 **CLEZIA CURCINO DE ANDRADE**, Conselheira Suplente do Coren – TO inscrita no
14 COREN/TO: 551.745; **DRA. SAMARA CARDOSO CAVALCANTE**, Conselheira
15 Suplente do COREN – TO inscrita no COREN – TO Nº 224.977 e **ROSIRENE RIBEIRO**
16 **FERNANDES BARBOSA**, Conselheira Suplente do Coren – TO inscrita no COREN/TO:
17 673.37. Aberta a reunião, a Presidente deu início à mesma. **ITEM 1: ABERTURA DOS**
18 **TRABALHOS E VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM** – *Quorum* Regimental presente. **ITEM**
19 **2: LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR** – Ata lida e aprovada por
20 unanimidade. **ITEM 3: INFORMES DA PRESIDÊNCIA – 3.1.** A presidente inicia com a
21 palavra informando, para conhecimento da plenária, acerca do 10º Senafis, acerca das
22 abordagens do evento e que a temática foi voltada para os investimentos na área finalística do
23 Conselho. Na quarta do evento ocorreu uma reunião de Presidentes, no qual foi abordado a
24 necessidade dos Corens trabalharem com indicadores de acompanhamento do serviço
25 realizado/prestado, e o Coren TO não tem indicadores para mensurar. Ainda na reunião,



Coren^{TO}
**CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS**
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

26 abordou-se sobre aquisição de produtos ou serviços, que para adquirir o produto ou contratar
27 o serviço precisa ser elaborado um projeto justificando o porquê do serviço, qual o risco
28 financeiro na aquisição do material/serviço e as especificações técnicas, após este processo,
29 encaminha-se a CPL para realizar processo licitatório. **3.2.** Reunião com os funcionários: A
30 presidente informa que na segunda, dia 22, na semana subsequente ao Senafis, realizou
31 reunião com os funcionários para passar sobre os pontos indicados. Um dos pontos abordado
32 foi a atualização da LAI e a obrigatoriedade de estar atualizado até o quinto dia útil do mês
33 subsequente a publicação, para que assim possa, após a publicação, averiguar de
34 permanecemos em dia com as publicações. **3.3.** Reunião Grupo Técnico de Saúde da Mulher:
35 a presidente informa que se reuniu com o GTSM e fecharam o cronograma com
36 propostas/ações para executar até março de 2019 e com reuniões mensais agendadas para
37 desenvolvimento de atividades. Ainda com a palavra, informa que no dia 22 de outubro
38 haverá um evento para apresentação do GT e dos membros mesmo, no auditório do Senac, em
39 Palmas, com horário previsto das 8h as 12h e das 14h as 17h. Os convites aos profissionais de
40 saúde estão sendo encaminhados as unidades, bem como divulgação no site e redes sociais.
41 **ITEM 4: INFORMES DOS CONSELHEIROS – 4.1** A Conselheira Samara Cardoso inicia
42 com a palavra informando acerca da visita realizada a Tocantinópolis, no qual a mesma fora
43 realizar averiguação de denuncia aproveitando o ensejo para visitar as unidades de saúde
44 divulgando a liberação do Refis 2018, bem como aproveitou para sanar dúvidas acerca do
45 exercício legal da profissão. A Conselheira Samara sugere que seja elaborada carta a
46 profissional de enfermeira fiscal a Margareth, e se disponibilizou a realizar a elaboração da
47 carta, parabenizando a profissional. **4.2.** Convocação dos julgamentos: A conselheira Samara
48 que seja definido prazo para informar aos conselheiros sobre data de julgamento, a
49 conselheira Joicy toma a palavra e sugere que seja elaborado fluxo para os processos de
50 julgamento. A Presidente solicita a palavra e inicia informando que no dia 6 a 9 de novembro
51 o Sr. Alexandre – Responsável pelos processos éticos do Cofen estará no Coren TO para
52 sanar quaisquer dúvidas e capacitar servidores e colaboradores acerca de todo o processo
53 desde a admissibilidade do processo ético, sendo importante a presença de todos. **4.2.** A



Coren^{TO}
**CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS**
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

54 Conselheira Joicy Princeza inicia com a palavra e informa que, no período de 18 a 20 de
55 Outubro, participará do I Seminário de Saúde, com o tema: Formação de Técnicos de
56 Enfermagem na perspectiva da legislação, Juntamente da Conselheira Clézia Curcino, que
57 ocorrerá em Miracema do Tocantins. A Clézia participará da mesa redonda e a Joicy
58 ministrará palestra de legislação e atuação de técnico de enfermagem. A Conselheira Joicy
59 informa que também realizará visita ao município de Pedro Afonso, para divulgar o Refis
60 2018, bem como sanar dúvidas acerca do exercício legal da profissão. **ITEM 5:**
61 **MEMORANDO COREN-TO Nº 026/2018/CONTROLADORIA** – A Presidente realiza
62 leitura do memorando supracitado, no qual versa sobre informação de divergência entre a
63 cronologia e numeração dos empenhos emitidos pelo Coren TO, conforme Ofício Cofen nº
64 2199/2018/GAB/PRES que solicita justificativas a respeito. Para que se tenha maior
65 veracidade e apuração dos fatos, a Controladora Geral em substituição sugere abertura de
66 sindicância para apuração. Aberto para discussão, a presidente sugere abertura de sindicância
67 e indica para compor a sindicância o Sr. Wellington Noberto, a Dra. Barbara Monique e a Sra.
68 Nelian Américo. Encerrado a discussão, aberto para a votação. Em votação, aprovado por
69 unanimidade. **ITEM 6: PAD COREN TO Nº 098/2017: CONCURSO PÚBLICO** – A
70 Presidente inicia com a palavra informando que, no Senafis o auditor do TCU falou sobre o
71 concurso público e comunicou que os Conselhos usam a desculpa de não haver uma definição
72 jurídica se o Conselho é celetista ou estatutário e usam disso para não fazer concursos
73 públicos e que o TCU não vê como justificativa, mesmo com o nosso processo ter sido
74 arquivado pelo TCU desta região. Sendo assim, a presidente informa que o Coren TO
75 necessita montar um grupo para prever um concurso para o próximo ano. Aberto para a
76 discussão, a Conselheira Samara questiona se já estava incluso no orçamento. A presidente
77 então informa que o TCU arquivou o processo e que o mesmo estava aguardando algum
78 posicionamento. A Conselheira Joicy Portugal sugere que para dar andamento no processo,
79 seja indicado os nomes a compor a comissão e sugere que permaneça a mesma comissão
80 anteriormente designada, por meio da Portaria nº 167/2017 de 5 de junho e que seja
81 encaminhado aos membros o PAD para dar andamento. Encerrado a discussão, aberto a



Coren^{TO}
**CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS**
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

82 votação. Em votação, aprovado por unanimidade a permanência dos mesmos da comissão
83 indicados anteriormente. **ITEM 7: PAD COREN-TO Nº 045/2017: SOLICITAÇÃO DE**
84 **EMISSÃO DE PARECER REFERENTE AO FATO OCORRIDO NO HIPP ONDE A**
85 **VÍTIMA DE PICADA DE COBRA É ACOMODADA EM UM BANCO DE MADEIRA**
86 – A Conselheira Joicy Portugal inicia com a palavra e informa que este processo fora incluído
87 em pauta, com intuito de dar andamento ao desagravo público. Pois o Conselheiro em seu
88 parecer sugeriu desagravo público e não foi até então cumprido. Aberto para a discussão, a
89 presidente sugere a data para ocorrer a seção, dia 22 de novembro, no período matutino, com
90 intuito de estarem todos presentes, pois neste mesmo dia todos os conselheiros estarão para
91 participar da ROP, bem como se fazerem presentes no evento relacionado ao desagravo
92 público a ocorrer no HIPP. A Plenária opina por aprovar a sugestão da presidente. Convocar
93 as partes. Encerrado a discussão, aberto para votação. Em votação, aprovado por
94 unanimidade. **ITEM 8: PAD COREN-TO Nº 001/2013: DENÚNCIA –**
95 **IRREGULARIDADES NA CIDADE DE AURORA** – A presidente realiza leitura do
96 Parecer de Conselheira nº 066/2018 no qual conclui que, com fulcro na Resolução Cofen nº
97 311/2007, das relações profissionais manifesta-se pelo arquivamento por não haver indícios
98 de infração ao código de ética dos profissionais de enfermagem. Considerando o Ofício
99 Circular COFEN 110/2016 que fala sobre período para punibilidade visto que o presente
100 processo prescreveu para aplicação de punições e conforme descrito no Art 156 da Resolução
101 Cofen nº 370/2010, a pretensão à punibilidade das infrações ético-disciplinares prescreve em
102 5 (cinco) anos, contados da data de ocorrência do fato. Diante o exposto, e considerando que
103 as inconformidades abordadas pelo fiscal DR. Roberto Paulo foram Sanadas, a conselheira
104 relatora recomenda o arquivamento deste bem como ação civil publica para sanar a ausência
105 de responsável técnico na unidade de saúde de Aurora do Tocantins, que no momento
106 encontra-se sem responsável técnico. Aberto para discussão, a presidente relata ter entendido
107 que as inconformidades foram sanadas, sendo assim sugere arquivamento. No que se refere as
108 demais coisas informadas no parecer, não pode-se ser comprovadas, sugere assim, aprovar o
109 parecer da Conselheira. Encerrado a discussão, aberto para votação. Aprovado por



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

110 unanimidade parecer da Conselheira relatora, Dra. Samyra Maria Alves. **ITEM 09: PAD**
111 **COREN-TO Nº 002/2014:– RETIRADO DE PAUTA. ITEM 10: PAD COREN-TO Nº**
112 **236/2018: SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECER EM RELAÇÃO À**
113 **JORNADA DE TRABALHO NO QUE TANGE A PLANTÕES DE 24H –** A Presidente
114 realiza a leitura de seu Parecer nº 053/2018, acerca de solicitação de parecer técnico sobre
115 relação a jornada de trabalho no que tange a plantões de 24h. No qual conclui que, entende-se
116 legítimo jornadas de 24 (vinte e quatro) horas, em regime de plantões, para os profissionais de
117 enfermagem, condicionado ao descanso posterior, não sendo favorável a continuidade por
118 mais um turno. Salienta-se que sejam os profissionais de enfermagem orientados quanto à
119 acumulação legal, respeitando o descanso mínimo razoável. Aberto para discussão, a
120 Conselheira Joicy Portugal questiona sobre como está disposto na CLT. A presidente informa
121 que na CLT consta que não pode exceder a carga horária máxima de 44h semanais. A
122 Conselheira Samara Cardoso questiona se o solicitante é da rede privada. A Presidente
123 informa que o solicitante é da rede pública. A conselheira Samara questiona se na rede
124 pública não são 60h. A presidente informa que o servidor público pode acumular até mais de
125 60h se não for do mesmo vínculo empregatício. A presidente ainda com a palavra sugere que,
126 se aprovado, seja publicado o parecer e encaminhado copia ao solicitante. Encerrado a
127 discussão, aberto para a votação. Aprovado por unanimidade parecer da Conselheira relatora.
128 Encerrado a reunião as 13:30. Aberta a segunda parte da reunião, as 14:30 Presidente deu
129 início à mesma. **ITEM 11: PAD COREN-TO Nº 090/2012: PROCESSO ÉTICO – DE**
130 **OFÍCIO –** Processo Ético. **ITEM 12: PAD COREN-TO Nº 082/2018: SOLICITAÇÃO**
131 **DE PARECER SOBRE ATENDIMENTO DA EQUIPE TÉCNICA DE**
132 **ENFERMAGEM A PACIENTE EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE EM UTI –**
133 A Presidente passa a palavra a Conselheira Samyra Maria Alves de Araujo, onde a mesma
134 realiza a leitura do parecer de conselheiro nº 056/2018, acerca de solicitação de parecer sobre
135 atendimento da equipe técnica de enfermagem a paciente em tratamento de hemodiálise em
136 UTI. Encerrada a leitura do parecer, a presidente abre para discussão. Não houve inscritos.
137 Aberto para votação, aprovado por unanimidade o parecer da conselheira. **ITEM 13: PAD**



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

138 **COREN-TO Nº 083/2018: SOLICITAÇÃO DE PARECER ACERCA DE**
139 **TRANSPORTE DE PACIENTE TIPO A** – A Presidente passa a palavra a Conselheira
140 Samyra Maria Alves de Araujo, onde a mesma realiza a leitura do parecer de conselheiro nº
141 055/2018, acerca de solicitação de parecer acerca de transporte de paciente tipo A. Encerrada
142 a leitura do parecer, a presidente abre para discussão. Não houve inscritos. Aberto para
143 votação, aprovado por unanimidade o parecer da conselheira. **ITEM 14: PAD COREN-TO**
144 **Nº 153/2018: DENÚNCIA DE POSSÍVEL INFRAÇÃO ÉTICA EM DESFAVOR DE**
145 **ENFERMEIRAS DO PLANTÃO DE ONCOLOGIA – HGP** – A Presidente passa a
146 palavra a Conselheira Ivone Borges da Silva, onde a mesma realiza a leitura do parecer de
147 conselheiro nº 064/2018. No qual a conselheira relatora sugere arquivamento do processo.
148 Aberto para discussão, não houve inscritos. Aberto para votação, os conselheiros presentes
149 votam a favor do parecer da conselheira relatora. Aprovado por unanimidade. **ITEM 15:**
150 **PAD COREN-TO Nº 086/2018** – Processo Ético. **ITEM 16: PAD COREN-TO Nº**
151 **207/2018** – Processo Ético. **ITEM 17: PAD COREN-TO Nº 004/2014** – Processo Ético.
152 **ITEM 18: PAD DEFISC COREN-TO Nº 033/2015: AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO – USB**
153 **– LESTE PARAISO** - A Presidente passa a palavra a Conselheira Samara Cardoso
154 Cavalcante, onde a mesma realiza a leitura do parecer de conselheiro nº 061/2018. No qual
155 conclui que, ao analisar os autos, constatou que houve preenchimento dos requisitos de
156 admissibilidade, por infringir art. 1º e 2º da 358/2009, art. 1 da 458/2014, art. 54 da
157 311/2007, art. 1 da 429/2012 visto que a Fiscalização foi no ano de 2015 e lavrado a
158 Notificação Jurídica nº 0321\2015 e com retorno no ano de 2017 com objetivo de verificar o
159 cumprimento da notificação. Frente a legislação, percebeu que persistem as irregularidades
160 referentes ao serviço de Enfermagem e que o Setor de fiscalização notificou os órgãos
161 responsáveis para ciências das irregularidades. Durante a inspeção de retorno foi verificado
162 que o Enfermeiro Dr. João Batista Tavares da Silva Coren-TO 126.630, prescreve
163 medicamentos (folha 104) sintomáticos sem o paciente apresentar queixas clínicas, portanto
164 não estabelecidas nos protocolos do Ministério da Saúde, contrariando a lei 7498 de 1986 e
165 infringindo o artigo 30, 31, 32 e 33 do código ética de enfermagem, caracterizando o



Coren^{TO}
**CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS**
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

166 exercício ilegal da profissão. Mediante os fatos expostos, a Conselheira relatora opina pela
167 abertura de processo ético. Aberto para discussão, não há inscritos. Aberto para votação, os
168 conselheiros presentes votam a favor do parecer do conselheiro relator. Aprovado por
169 unanimidade. **ITEM 19: PAD COREN-TO Nº 104/2018** - A Presidente passa a palavra a
170 Conselheira Joicy Princeza de Portugal, onde a mesma realiza a leitura do parecer de
171 conselheiro nº 062/2018. No qual conclui que, diante o exposto, tendo em vista que o
172 denunciado não é profissional de enfermagem, não cabe processo ético. E que as partes se
173 conciliaram após ajustamento de conduta do médico denunciado. A Conselheira relatora
174 manifesta pelo arquivamento da denúncia e remete ao plenário para deliberações. Aberto para
175 discussão, não Houve inscritos. Aberto para votação, os conselheiros presentes votam a favor
176 do parecer do conselheiro relator. Aprovado por unanimidade. Encerrado a reunião do dia dez
177 de outubro de 2018 as 18:20. Aberta o segundo dia de reunião, aos onze dias do mês de
178 outubro do ano de dois mil e dezoito, na Sala do Plenário do Conselho Regional de
179 Enfermagem do Tocantins, COREN – TO, localizada na QUADRA 201 SUL, CONJUNTO
180 01, LOTE 11, SALA “A”- PLANO DIRETOR SUL - AV. TEOTÔNIO SEGURADO, CEP
181 77015-200 PALMAS – TO, às 8h40min, presentes os membros da Gestão instituída através
182 da Decisão COFEN Nº 224/2016, de três de outubro de dois mil e dezesseis, a seguir
183 nominados: **DRA. ANA PAULA DELFINO DE ALMEIDA CECCO**, Presidente do
184 COREN – TO, inscrita no COREN – TO sob o Nº 176.483; **SAMYRA MARIA ALVES DE**
185 **ARAÚJO**, Secretária do COREN – TO, inscrita no COREN – TO Nº 257.721; **DRA. JOICY**
186 **PRINCEZA DE PORTUGAL**, Tesoureira do COREN – TO, inscrita no COREN – TO Nº
187 415.378; **DR. JADER MACHADO FARIAS**, Conselheiro Efetivo, inscrito no COREN –
188 TO Nº 115.227; **DRA. IVONE BORGES DA SILVA**, Conselheira Efetiva do COREN –
189 TO, inscrita no COREN – TO Nº 125.338 e **DRA. SAMARA CARDOSO CAVALCANTE**,
190 Conselheira Suplente do COREN – TO inscrita no COREN – TO Nº 224. Aberta a reunião, a
191 Presidente deu início à mesma. **ITEM 20: ORÇAMENTO 2019:** A Presidente realiza
192 leitura da Proposta Orçamentária referente ao exercício de 2019. A Proposta orçamentária
193 estima receita total no valor de R\$ 6.189.060,94 (seis milhões cento e oitenta e nove mil e



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

194 sessenta reais e noventa e quatro centavos), para o exercício de 2019. Na Proposta
195 Orçamentária foi fixada despesa total no valor de 6.189.060,94 (seis milhões cento e oitenta e
196 nove mil e sessenta reais e noventa e quatro centavos), divididas nas categorias econômicas:
197 Despesas Correntes R\$ 4.887.951,25 (quatro milhões oitocentos e oitenta e sete mil
198 novecentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), Despesas de Capital R\$
199 363.360,89 (trezentos e sessenta e três mil trezentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos)
200 e Reserva de Contingência R\$ 937.748,80 (novecentos e trinta e sete mil setecentos e
201 quarenta e oito reais e oitenta centavos). Em discussão, não houve escritos. Em votação,
202 aprovado por unanimidade. **ITEM 21: PAD COREN-TO Nº 102/2018: DENÚNCIA DE**
203 **POSSÍVEL INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA EM DESFAVOR DAS**
204 **PROFISSIONAIS TÉCNICAS EM ENFERMAGEM** – A Presidente passa a palavra a
205 Conselheira Ivone Borges da Silva, onde a mesma realiza a leitura do parecer de conselheiro
206 nº 064/2018. No qual conclui que, por fim, o fato não gerou danos aos pacientes e que fora
207 resolvido o dimensionamento. Considerando que as técnicas que recusou o remanejamento
208 buscou justificativas junto a coordenação de enfermagem e a própria comissão de Ética da
209 instituição e não obtiveram respostas e considerações. Apesar de não haver ajuste de conduta
210 na conciliação por falta do denunciante, foi realizado orientações quanto ao exercício
211 profissional. A conselheira relatora sugere a plenária o arquivamento do Processo. Aberto
212 para discussão, não há inscritos. Aberto para votação, os conselheiros presentes votam a favor
213 do parecer da conselheira relatora. Aprovado por unanimidade. **ITEM 22: RECESSO DE**
214 **FIM DE ANO: 2018/2019** – A Conselheira Joicy Princeza de Portugal inicia com a palavra
215 informando que trás esta temática, para nova deliberação, tendo em vista que o Conselho é um
216 órgão arrecadador que realiza atendimento ao público e, por motivo de grande demanda de
217 trabalho, não acha viável que neste período o Coren TO esteja fechando, pois o profissional
218 de enfermagem pode, até o dia 28 de dezembro poderá aderir ao REFIS 2018. Aberto para
219 discussão, a Plenária opina por aprovar a sugestão de funcionar sem que haja recesso de fim
220 de ano, ficando então, no mês de dezembro funcionando em horário normal dos dias 3 a 21 e
221 os dias 26, 27 e 28 de dezembro de 2018 e retorno no mês de Janeiro no dia 02 de Janeiro de



Coren^{TO}
**CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS**
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

222 2019. Encerrado discussão, aberto para votação. Em votação, todos os conselheiros presentes
223 votam a favor de não haver recesso no fim do ano, conforme descrito acima, aprovado por
224 unanimidade. **ITEM 23: PAD COREN-TO Nº 070/2015: DENÚNCIA UNIDADE**
225 **BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO - TO – A**
226 Presidente passa a palavra a Conselheira Samara Cardoso, onde a mesma realiza a leitura do
227 parecer de conselheiro Nº 067/2015. No qual conclui que, ao analisar os autos, constata que os
228 fatos relatados não decorrem indícios de infração ética. Mediante os fatos expostos, a
229 conselheira relatora opina pelo arquivamento do processo. Recomenda que este seja remetido
230 ao jurídico para que o gestor municipal seja notificado quanto a obrigatoriedade de
231 cumprimento das legislações vigente o que tange a contratação de profissional de nível
232 superior e remeto ao plenário para deliberação. Aberto para votação, os conselheiros presentes
233 votam a favor do parecer da conselheira relatora. Aprovado por unanimidade. Nada mais
234 havendo a tratar, a Presidente do COREN – TO declarou encerrada a reunião, qual, eu Samyra
235 Maria Alves de Araújo – Primeira Secretária, lavrei a presente ata, dato e assino juntamente
236 com todos os presentes. Palmas, 11 de outubro de 2018.

ANA PAULA DELFINO DE ALMEIDA CECCO

Presidente

SAMYRA MARIA ALVES DE ARAÚJO

Secretária

JOICY PRINCEZA DE PORTUGAL

Tesoureira



Coren^{TO}
**CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS**
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

JADER MACHADO FARIAS
Conselheiro Efetivo

IVONE BORGES DA SILVA
Conselheira Efetiva

SAMARA CARDOSO CAVALCANTE
Conselheira Suplente

CLEZIA CURCINO DE ANDRADE
Conselheira suplente

ROSIRENE RIBEIRO FERNANDES BARBOSA
Conselheira suplente